CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFD0-9IWN-5VMV-2UIJ

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-020219.989.25-8 (ref. TC-002740.989.24-9)

Recorrentes: Rodrigo Veiga Simões de Souza e Helinton José Lavoyer – ExDiretores-Presidentes da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto – FUNTEC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto – FUNTEC, relativo ao exercício de 2024.

Responsáveis: Rodrigo Veiga Simões de Souza e Helinton José Lavoyer (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogada: Larissa Nahime Matos Minari (OAB/SP nº 338.211).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO. QUADRO DE PESSOAL ESTABELECIDO EM LEI. PREDOMINÂNCIA DE SERVIDORES COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DE NATUREZA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA A OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. IRREGULARIDADE DE NATUREZA ESTRUTURAL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS AO ALCANCE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE. COMUNICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. DEMAIS IMPROPRIEDADES DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento,** para o fim de, reformando a decisão impugnada, **julgar regular, com ressalvas,** o Balanço Geral do exercício de 2024 da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto – Funtec, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como **cancelar a multa** aplicada, com a consequente quitação aos Dirigentes à época, Rodrigo Veiga Simões de Souza e Helinton José Lavoyer.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFD0-9IWN-5VMV-2UIJ